

À
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura de Goiânia
E-mail: licitasms@goiania.go.gov.br

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2025
Processo Administrativo n.º 25.29.000010627-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Prezados(as),

A empresa **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.211.341/0001-67**, com sede à **Rodovia Amaral Peixoto, km 71, Fly Shopping, loja 25 – 2º piso – Bacaxá – Saquarema/RJ** por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, segurança jurídica e eficiência, além dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. DO CABIMENTO E PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é direito dos interessados impugnar o edital, como mecanismo de controle da legalidade e adequação dos atos convocatórios:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

O presente pedido respeita o prazo legal previsto, sendo plenamente cabível e tempestivo.

O §1º do mesmo artigo dispõe que:

“§1º A impugnação será decidida no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.”

Assim, a Administração Pública tem o dever legal de analisar e decidir sobre a presente impugnação dentro do prazo estipulado, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da motivação dos atos administrativos (art. 5º da L. 14.133/2021).

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **FALTA DE COBRANÇA CORRETA DO REGISTRO DO CREA DA EMPRESA NAS ÁREAS DAS ENGENHARIAS.**

Não observamos a cobrança que a empresa apresente certidão do CREA com ramo de atividade de **engenharia biomédica, elétrica, mecânica, produção** e que ela tenha tal profissional como responsável técnico, conforme discriminado na Resolução 1.103/18 e não observamos que a empresa tenha em seu ramo de atividade de engenharia de segurança do trabalho, conforme discriminado na

resolução 359/91 de forma que não podem ser ignoradas tais necessidades. Também não podemos deixar de renunciar aos ramos da engenharia de produção, elétrica e mecânica conforme disposto no artigo 1º, 8º e 12º da RESOLUÇÃO 218/73, RESOLUÇÃO 235/75 e NFC 01/2018. Sendo o responsável técnico engenheiro produção, elétrica ou mecânica, um dos mesmos deve apresentar certificação pós-graduação em Engenharia Clínica.

Senhor pregoeiro, vimos por meio deste solicitar a adequação desses profissionais em conjunto, ou seja, o somatório de todas elas para deixar o edital em conformidades com as Leis e Resoluções Federais, do contrário, apresentar justificativa de forma clara e objetiva assinada por um profissional, desde que obedeça a Lei 5.194/66 sob penas legais por tais descumprimentos.

Encontra-se anexada a impugnação todas as leis aqui explanadas para deixar com a máxima transparência possível a legalidade de nosso pedido.

É importante destacar que conforme a seção III Artigo 6º da Lei 5194/66 a ilegalidade do exercício da profissão de engenheiro, ao mesmo passo aos Artigos 13º, 14º e 15º com muita atenção ao artigo 15º desta Lei que diz:

...”Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei. ”...

Sugerimos o seguinte texto na documentação técnica:

Certidão de registro e regularidade da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em vigência e com os ramos de atividades ativos e com jurisdição no domicílio da licitante informando que a empresa atua nas áreas de engenharia mecânica, elétrica, biomédica, produção e Engenharia de Segurança do Trabalho, comprovando que a empresa licitante executa serviços e atividades pertinentes e compatíveis com o objeto com relevância em Manutenção em Equipamentos eletromédicos e Equipamentos Médicos Hospitalares, conforme disposto na Lei 5.194/66 e nas Resoluções do CREA/CONFEA 235/75, 218/73, 278/83, 1.103/2018, 359/91 e a NFC 01/2018(CREA-RJ).(Os Engenheiros deverão estar como Responsáveis técnicos pela empresa e estar presente na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica do CREA)

OBS: para cada tipo de equipamento há necessidade de um tipo de engenheiro, por exemplo: Autoclaves, Cadeiras Odontológicas por exemplo , tem que haver um Engenheiro Mecânico, para serviços que envolva geração de alta tensão como por exemplo aparelhos de RX, baixa tensão, equipamentos que produzem alta tensão em displays tem que ter engenheiros eletricitas, para ultrassom, Tens, eletrocardiógrafos tem que ter os engenheiros Biomédicos, para verificar a segurança dos equipamentos conforme normas aqui anexadas tem que ter o engenheiro de segurança do trabalho.

3. CURSO 17025

Se faz necessário para ter um Serviço de qualidade a inclusão de responsáveis técnicos que possua a certificação ISO/IEC 17025 o certificado comprova que a empresa e seu profissional executam suas atividades com precisão, com resultados de alta qualidade.

4. EXIGÊNCIA IPEN BALANÇAS/ ESFIGMOMANÔMETRO

Autorização pelo IPEN e INMETRO: A empresa deverá apresentar certidões de registro e autorização emitidas pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEN) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e

Tecnologia (INMETRO), que comprovem sua habilitação para a prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos sujeitos à regulamentação desses órgãos.

O INMETRO/IPEM é uma autarquia federal para manutenção e calibração em esfigmomanômetros e balanças conforme a Portaria no INMETRO n.º 65, de 28 de janeiro de 2015, sendo assim sugerimos a inclusão do seguinte texto.

Apresentar o Termo de Responsabilidade emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para aferição de balanças e Esfigmomanômetros.

Apresentar o Certificado, nos termos da Portaria Inmetro nº 65, de 28 de janeiro de 2015., para realizar conserto e manutenção em Esfigmomanômetros e Balanças emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas).

5. Do pedido final

Diante do exposto, requer-se:

1. Reconhecimento da Impugnação de forma tempestiva;
2. Seja incluído a cobrança de certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA nos ramos da engenharia especificadas abaixo:

- Engenharia Mecânica
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Biomédica
- Engenharia de Segurança do Trabalho

3. Exigência que o responsável técnico apresente certificado Curso 17025 na etapa de habilitação;

4. Exigência IPEM Balanças/ Esfigmomanômetro na etapa de habilitação;

4. A retificação formal do edital, com publicação das alterações no Portal da Transparência e na plataforma do certame eletrônico.

Reforçamos que estas medidas visam preservar a legalidade, a isonomia entre os licitantes, e garantir uma contratação vantajosa e segura para a Administração Pública.

Atenciosamente,

Saquarema, 17 de outubro de 2025.

Ricardo Gonçalves Fonseca
Diretor